

077. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0040636-13.2017.8.19.0000 Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NITEROI 5 VARA CÍVEL Ação: 0000571-67.2017.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00399341 - AGTE: ROSIMAR DA SILVA BEZERRA AGTE: CLÉBER HENRIQUE DA SILVA ADVOGADO: RICARDO VIEIRA BARBOSA VENANCIO OAB/RJ-173840 AGDO: RICARDO ELETRO DIV. LTDA **Relator: JDS. DES. ISABELA PESSANHA CHAGAS** Ementa: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, ANTE A INÉRCIA DO AGRAVANTE NO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, NA FORMA DO ARTIGO 101, §1º DO CPC, NOS SEGUINTE TERMOS: 1. Decisão que não conheceu do requerimento de gratuidade de justiça, determinando o recolhimento das custas e taxa judiciária, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290, do C.P.C.2. Indeferimento do pedido de gratuidade das custas recursais, tendo os Agravantes sido intimados para recolhê-las, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do artigo 101, § 1º e 2º do NCPC. No entanto, apesar de intimados, quedaram-se inertes.3. Deferimento do benefício apenas no âmbito do Agravo Interno para conheça-lo4. Agravante insiste em que faz jus à concessão do benefício da gratuidade de Justiça.5. Decisão monocrática que deixou de conhecer o recurso em razão da ausência do recolhimento das custas recursais. 6. Os agravantes, autores, recebem, em conjunto, quase R\$ 5.000,00, considerando a soma dos salários da primeira autora; R\$ 945,00 (fls. 51- Processo originário) e do segundo autor, R\$ 3823,00 (fls. 56 do processo originário). Além disso, verifica-se que o segundo autor não está isento do pagamento do Imposto de Renda, eis que os seus rendimentos ultrapassam o limite fiscal. 7. Não comprovam despesas mensais em tal montante que impossibilite o pagamento das custas processuais, sem incorrer em prejuízo ao seu sustento e de sua família.8. Precedentes: 0033606-24.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Des(a). LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE - Julgamento: 07/07/2017 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR e 0029141-69.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Des(a). LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE - Julgamento: 14/06/2017 - VIGÉSIMA QUINTA9. Decisão que não merece Reforma.10. Inexistência de argumento novo capaz de alterar a decisão atacada.11. Recurso de agravo conhecido e desprovido. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de Agravo Interno, nos termos do voto do Relator.

078. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0046335-82.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 9 VARA CÍVEL Ação: 0132152-10.2000.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00453945 - AGTE: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP ADVOGADO: DEBORA APARECIDA DE LIMA OAB/DF-030241 AGDO: CARLA LOUREIRO DE MORAES AGDO: VANNIA CRISTINA SILVA TOSTA ADVOGADO: MARCIO MELO DE ALMEIDA OAB/RJ-089509 **Relator: JDS. DES. ISABELA PESSANHA CHAGAS** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Acórdão do AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. HOMOLOGAÇÃO DO LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA DE TRABALHO TÉCNICO A CONFRONTAR OS DADOS APRESENTADOS PELA EXPERT DO JUÍZO. FoiNegado provimento ao recurso.1- Sustenta a embargante contradiçãono julgado, posto que deixou de considerar os apontamentos do executado e homologou o laudo pericial arbitrando o valor do débito.2- Pré-questionamento.3- Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a ensejar a oposição dos presentes aclaratórios com efeitos infringentes.4- O Acórdão enfrentou devidamente as questões que comprometeriam a razão de decidir deste Colegiado em cumprimento ao disposto no artigo 489, § 1º, IV do CPC.5- Recurso impróprio para manifestar o inconformismo da embargante.6- Pré-questionamento implícito.7- Matéria suscitada para fins de pré-questionamento que poderá ser considerada incluída na decisão embargada, ainda que o recurso tenha sido inadmitido ou rejeitado. Inteligência do art. 1.025 do CPC.8- Negado provimento aos Embargos de Declaração. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

079. APELAÇÃO 0099250-13.2014.8.19.0001 Assunto: Cancelamento de vôo / Transporte Aéreo / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 9 VARA CÍVEL Ação: 0099250-13.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00472812 - APELANTE: VRG LINHAS AÉREAS S A ADVOGADO: RICARDO MACHADO CALDARA OAB/RJ-061994 APELADO: CARLOS ANTONIO ARAUJO CRUZ APELADO: ELAINE ARAUJO CRUZ APELADO: EDIVALDO LIMA CRUZ JUNIOR APELADO: MARIA GABRIELA FREIRE LIMA REP/P/S/PAI EDVALDO LIMA CRUZ JUNIOR APELADO: TAMIRES FREIRE APELADO: MARIA EDUARDA FREIRE REP/P/S/MÃE TAMIRES FREIRE APELADO: MARIA CLARA FREIRE REP/P/S/MÃE TAMIRES FREIRE ADVOGADO: FABIANA SILVA DE OLIVEIRA OAB/RJ-120288 **Relator: JDS. DES. ISABELA PESSANHA CHAGAS** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Acórdão da APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. VOO DOMÉSTICO.ATRASO NO VOO, QUE PRORROGOU, EM 9 HORAS A CHEGADA DOS AUTORES AO DESTINO.FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ. DANOS MORAIS IN RE IPSA. INCIDÊNCIA DAS NORMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. VERBA DEVIDAMENTE ARBITRADA EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). SUMULA 343 DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1- Sustenta a embargante contradição e omissãono julgado, posto que deixou de enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de infirmar a conclusão adotada por este órgão julgador.2- Pré-questionamento.3- Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a ensejar a oposição dos presentes aclaratórios com efeitos infringentes.4- O Acórdão enfrentou devidamente as questões que comprometeriam a razão de decidir deste Colegiado em cumprimento ao disposto no artigo 489, § 1º, IV do CPC.5- Recurso impróprio para manifestar o inconformismo da embargante.6- Pré-questionamento implícito.7- Matéria suscitada para fins de pré-questionamento que poderá ser considerada incluída na decisão embargada, ainda que o recurso tenha sido inadmitido ou rejeitado. Inteligência do art. 1.025 do CPC.8- Negado provimento aos Embargos de Declaração. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

080. APELAÇÃO 0004115-06.2014.8.19.0055 Assunto: Direito de Imagem / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: SAO PEDRO DA ALDEIA 1 VARA Ação: 0004115-06.2014.8.19.0055 Protocolo: 3204/2017.00506260 - APTÉ: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (ANTIGO BANCO BMC S/A) ADVOGADO: ESTER KLAJMAN OAB/RJ-083098 ADVOGADO: ELENA FROIMTCHUK OAB/RJ-106869 APDO: ANTONIO JAIRO DO REGO CASTELO BRANCO ADVOGADO: FABIANO DA CONCEIÇÃO SOUZA OAB/RJ-172134 INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADVOGADO: CAROLINA RIBEIRO LOPES KUCERA OAB/RS-075065 **Relator: JDS. DES. ISABELA PESSANHA CHAGAS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE NOS DESCONTOS REALIZADOS EM SOLDOS. MILITAR DA MARINHA. APLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.215 DE 2001. POSSIBILIDADE DE DESCONTOS DE ATÉ 70% DO RENDIMENTO.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1- "Art. 14. Descontos são os abatimentos que podem sofrer a remuneração ou os proventos do militar para cumprimento de obrigações assumidas ou impostas em virtude de disposição de lei ou de regulamento. § 3º - Na aplicação dos descontos, o militar não pode receber quantia inferior a trinta por cento da sua remuneração ou proventos." - MP 2215/2001;2- "Não restam